PROJETO DE LEI N° 104, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.
PROJETO DE LEI N° 051, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019. Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover repasse na forma de subvenção social, ao Conselho da Comunidade na Execução Penal – CCEP, e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, DECRETA:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar, na forma de cota patrocínio, o valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para O Conselho da Comunidade na Execução Penal – CCEP, sociedade civil, inscrita no CNPJ sob nº 26.304.380/0001-41, com sede na Praça Cinco de Novembro 381, Bairro Centro, em Manhuaçu (MG), CEP 36.900-000, para subsidiar as atividades da instituição.
Parágrafo único. O repasse financeiro será realizado mensalmente, em parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), por meio de transferência bancária, diretamente à instituição beneficiária, a quem caberá apresentar, sob as penas da lei, a respectiva prestação de contas ao Poder Executivo Municipal até a data prevista no Termo de Cooperação firmado entre as partes, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente.

Art. 2º. Para a celebração do termo, a instituição mencionada no artigo 1º, além dos requisitos da Lei nº 3.849 de 11 de junho de 2018 (LDO), apresentará os seguintes documentos:
I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária;
II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;
IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;
V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.
VI – certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu.

Art. 3º. As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, caso

necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária e abertura de créditos especiais até o limite específico para execução da presente lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 28 de novembro de 2019.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 051, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

MD. Senhor Vereador-Presidente,

DD. Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

O presente projeto de lei que ora encaminhamos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, ***Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover repasse na forma de subvenção social, ao Conselho da Comunidade na Execução Penal – CCEP, e dá outras providências.***

A concessão de repasse à Associação visa possibilitar o apoio às atividades desenvolvidas pela instituição, notadamente na atuação junto à população carcerária do presídio de Manhuaçu.

Por se tratar de matéria de grande alcance social e não se tratar de matéria de tão alta indagação, desnecessárias maiores justificativas, visto que os Nobres Edis já são conhecedores da realidade das instituições de nosso município, bem como da necessidade do incentivo ao trabalho voluntário desenvolvido pelo mencionado conselho.

Assim, resta-nos solicitar a V. Exas., a sempre prestimosa colaboração, no sentido de aprovar o presente projeto de lei, em sua íntegra.

Atenciosamente

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal